



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de São Felipe - BA

Segunda-feira • 12 de abril de 2021 • Ano II • Edição N° 2027

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
LEI (N° 834/2021) .....	2
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	6
ANULAÇÃO (CARTA-CONVITE N° 003/2021) .....	6
RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021) .....	7
RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021) .....	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA

<http://saofelipe.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LEI (Nº 834/2021)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

**LEI MUNICIPAL Nº 834/2021  
DE 08 DE ABRIL DE 2021**

*“Institui o Programa de Recuperação Fiscal –  
REFIS - do Município de São Felipe-BA na  
forma que indica e dá outras providências.”*

**ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de São Felipe, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 96, da Lei Orgânica Municipal,

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de São Felipe, para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retido, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores que tenham ocorrido até o dia 31/12/2020.

**Artigo 2º** - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido, compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da multa de infração, multa de mora e juros de mora.

**Artigo 3º** - O programa de Recuperação Fiscal – REFIS, beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos juros de mora, da multa de mora e da multa de infração, se houver, acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento; os descontos ainda se estenderam ao pagamento em forma de parcelamento previsto no Código Tributário Nacional – CTN, quais sejam:

**I** – O contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) das multas e juros, se o pagamento for a vista;

**II** – O contribuinte será beneficiado com desconto de 90% (noventa por cento) das multas e juros, se o devido for parcelado em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas;



**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047  
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

**III** – O contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) das multas e juros, se o devido for parcelado em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas;

**IV** – O contribuinte será beneficiado com desconto de 70% (setenta por cento) das multas e juros, se o devido for parcelado em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas;

**V** – O contribuinte será beneficiado com desconto de 60% (sessenta por cento) das multas e juros, se o devido for parcelado em até 18 (dezoito) parcelas iguais e sucessivas;

**VI** – O contribuinte será beneficiado com desconto de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros, se o devido for parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas;

**Parágrafo Primeiro** – O ingresso no Refis dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito neste artigo;

**Parágrafo Segundo** - A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro** – Os contribuintes tem 120 (cento e vinte dias) dias para aderir ao REFIS 2021 a contar da publicação da presente lei.

**Artigo 4º** - O saldo devedor remanescente de parcelamentos existentes poderão ser reparcelados com adesão e benefícios desta lei, não concedendo aos contribuintes o direito de restituição dos valores de eventuais débitos ou parcelamentos já pagos em acordos judiciais ou administrativos, mesmo já realizados ou ainda em andamento, seja na esfera judicial ou administrativa.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047  
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

**Parágrafo único** - Os parcelamentos celebrados em datas anteriores a essa lei estão excluídos do presente programa, exceto, parcelas que se encontrem vencidas que poderão ser pagas através do disposto no inciso I, do artigo 2º.

**Artigo 5º** - A inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas das modalidades de parcelamentos mencionado no artigo 3º desta Lei Complementar ensejará o cancelamento automático do Contrato de Parcelamento ou parcelamento, e se for o caso a retomada da execução fiscal nos termos anteriores à adesão deste programa, ou seja, com a perda de todos os benefícios dispostos nesta Lei.

**Artigo 6º** - Na hipótese de o interessado optar por regularizar seus débitos na modalidade de parcelamento ou parcelamento constantes do artigo 3º desta lei, os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para pessoas físicas e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas jurídicas.

**Artigo 7º** - No caso de pagamento após o vencimento da data fixada no parcelamento, incidirá o acréscimo de correção monetária, juros e multa de mora, conforme previsto na Lei Complementar nº. 002, de 26 de dezembro de 2002.

**Artigo 8º** - Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributos, à Rua Coronel Ceciliano, s/n, Centro, abaixo do prédio da Prefeitura Municipal, das 08:00hs às 16:00hs., e retirar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, da dívida a ser quitada, concordando com todos os termos aqui expostos e, especialmente:

I - tratando-se de créditos tributários que se encontrem com defesa ou recurso administrativo, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência da autuação que tenha dado origem ao procedimento e desistir da impugnação;

II - no caso de o crédito tributário estar sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após a homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas;



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047  
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia





**RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050-2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-2021**

O Pregoeiro do Município de São Felipe - BA, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 003-2021, cujo objeto é o FORNECIMENTO PARCELADO DE BOTIJÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O PREGOEIRO declara vencedora do certame licitatório em tela às empresas na forma que segue:

LOTE	VENCEDOR	VALOR GLOBAL
I	ELICAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP CNPJ: 16.112.344/0001-22	RS 14.000,00
II	ELICAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP CNPJ: 16.112.344/0001-22	RS 104.000,00
III	ELICAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP CNPJ: 16.112.344/0001-22	RS 8.600,00
IV	D. O. DE ALMEIDA-ME CNPJ: 21.026.413/0001-15	RS 80.000,00

São Felipe - BA, 07 de ABRIL de 2021.

**Milton Couto Ribeiro Bloisi**  
Pregoeiro

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047  
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

**RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053-2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2021**

O Pregoeiro do Município de São Felipe/BA, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 004-2021, cujo objeto é o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias e órgãos desta administração pública, durante o exercício de 2021. O PREGOEIRO declara os vencedores do certame licitatório em tela, às empresas na forma que segue:

<b>LOTE</b>	<b>VENCEDOR</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
I	D. O. DE ALMEIDA CNPJ: 21.026.413/0001-15	<b>R\$ 425.000,00</b>
II	NUTRI + COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI-EPP CNPJ: 11.625.550/0001-12	<b>R\$ 104.900,00</b>
III	SUPERMERCADO CERQUEIRA LTDA CNPJ: 96.741.277/0001-44	<b>R\$ 556.000,00</b>
IV	J.C.M MARQUES – ME CNPJ: 34.256.641/0001-23	<b>R\$ 18.000,00</b>
V	WB COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA CNPJ: 14.990.524/0001-81	<b>R\$ 24.600,00</b>
VI	WB COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA CNPJ: 14.990.524/0001-81	<b>R\$ 6.500,00</b>
VII	D. O. DE ALMEIDA CNPJ: 21.026.413/0001-15	<b>R\$ 63.000,00</b>

São Felipe - BA, 07 de abril de 2021.

**Milton Couto Ribeiro Bloisi**  
**Pregoeiro**

**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047  
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia**

<http://saofelipe.ba.gov.br/>